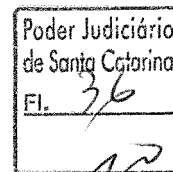




PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO/SC



PORTARIA N.º 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

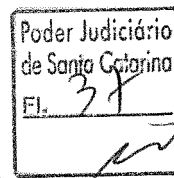
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO EDERSON TORTELLI, DIRETOR DO FORO E TITULAR DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO, COM COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Juiz da Infância e da Juventude para disciplinar e regulamentar a entrada e permanência de criança ou adolescente em estádio, ginásio, campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, bem como a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza, na forma do artigo 149 da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO não ser conveniente a presença de crianças e adolescentes em determinados estabelecimentos, locais e horários, a fim de garantir a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que a necessidade de proteção integral à infância e à juventude se sobrepõe ao interesse meramente comercial;

CONSIDERANDO que os filhos estão sujeitos ao poder familiar, exercido pelos pais, enquanto menores (Código Civil, artigos 1630-1638);



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO/SC

CONSIDERANDO as peculiaridades da Comarca de Fraiburgo e que foi oportunizada a manifestação dos poderes constituídos desta Comarca, conselhos tutelares, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, autoridades policiais e entidades associativas empresariais.

RESOLVE:

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta portaria regulamenta a entrada e permanência de criança ou adolescente em estádio, ginásio, campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, bem como a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza, na forma do artigo 149 da Lei n.º 8.069/1990.

Art. 2.º Para o efeito desta portaria, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e considera-se adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 8.069/1990.

Art. 3.º Para efeito desta portaria, considera-se responsável pela criança ou adolescente somente o pai, a mãe, o(a) guardião(ã), o(a) tutor(a) ou o(a) curador(a).

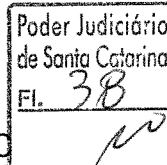
Capítulo II – Estádios, Ginásios e Campos Desportivos

Art. 4.º É vedado o ingresso e a permanência de menores de 12 anos, após às 20h00min, desacompanhados de pais ou responsável, durante a realização de eventos esportivos, em estádios, ginásios e campos desportivos.



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO/SC



Art. 5.º É vedado o ingresso e a permanência de menores com idade entre 12 e 18 anos, após às 22h00min, desacompanhados de pais ou responsável, durante a realização de eventos esportivos.

Art. 6.º Bailes, promoções dançantes ou congêneres realizados em estádios, ginásios ou campos desportivos, devem seguir o previsto nos artigos 7.º a 9.º desta portaria.

Capítulo III - Bailes, Promoções Dançantes, Boates, Discotecas ou Congeneres

Art. 7.º É vedado o ingresso e a permanência de menores de 18 anos, desacompanhados de pais ou responsável, em bailes, promoções dançantes, boates, discotecas ou congêneres.

§ 1.º Os menores com idade entre 16 e 18 anos poderão ingressar e permanecer nos locais mencionados no *caput* deste artigo, desde que obtenham autorização por escrito, assinada por qualquer dos pais ou pelo responsável legal, com firma reconhecida em cartório.

§ 2.º Os menores com idade entre 16 e 18 anos que obtenham a autorização mencionada no § 1.º, deverão portar o original do documento e deverão apresentá-lo sempre que exigido pela pessoa ou órgão fiscalizador.

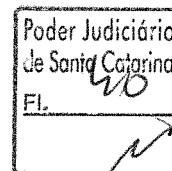
Art. 8.º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão exigir a apresentação da autorização mencionada no § 1.º do artigo 7.º e deverão coibir a entrada e permanência de menores conforme estabelecido nesta portaria.

Art. 9.º A vedação estabelecida no artigo 7.º se aplica às imediações dos estabelecimentos mencionados, em uma distância de 100 metros.



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO/SC



Capítulo IV – Bares, Lanchonetes, Sorveterias ou congêneres e Postos de Combustível

Art. 10. É vedado o ingresso e a permanência de menores de 18 anos, após às 19h00min, desacompanhados de pais ou responsável, em bares, lanchonetes, sorveterias ou congêneres, que comercializem bebidas alcoólicas.

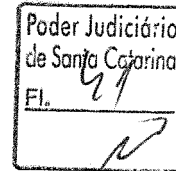
Art. 11. É vedado o ingresso e a permanência de menores de 18 anos, desacompanhados de pais ou responsável, em postos de combustível, que comercializem bebidas alcoólicas, após às 19h00min.

Art. 12. Os menores com idade entre 16 e 18 anos poderão ingressar e permanecer nos locais mencionados nos artigos 10 e 11, após às 19h00min, desde que obtenham autorização por escrito assinada por qualquer dos pais ou pelo responsável legal, com firma reconhecida em cartório.

§ 1.º Os menores com idade entre 16 e 18 anos que obtenham a autorização mencionada no *caput* deste artigo, deverão portar o original do documento e deverão apresentá-lo sempre que exigido pela pessoa ou órgão fiscalizador.

§ 2.º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão exigir a apresentação da autorização mencionada no *caput* deste artigo e deverão coibir a entrada e permanência de menores conforme estabelecido nesta portaria.

Art. 13. A vedação estabelecida nos artigos 10 e 11 se aplica às imediações dos estabelecimentos mencionados, em uma distância de 100 metros.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO/SC

Capítulo V – Diversões Eletrônicas e Lan Houses

Art. 14. É vedado o ingresso e a permanência de menores de 12 anos, desacompanhados de pais ou responsável, em estabelecimentos que explorem diversões eletrônicas, fliperama ou congêneres.

Art. 15. É vedado o ingresso e a permanência de menores com idade entre 12 e 18 anos, após às 19h00min, desacompanhados de pais ou responsável, em estabelecimentos que explorem diversões eletrônicas, fliperama ou congêneres.

Art. 16. É vedado o ingresso e a permanência de menores de 18 anos, após às 19h00min, desacompanhados de pais ou responsável, em *lan houses* ou congêneres.

Capítulo VI – Estúdios Cinematográficos, de Teatro, Rádio, Televisão

Art. 17. É vedado o ingresso e a permanência de menores de 12 anos, após às 20h00min, desacompanhados de pais ou responsável, em estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

Art. 18. É vedado o ingresso e a permanência de menores com idade entre 12 e 18 anos, após às 22h00min, desacompanhados de pais ou responsável, em estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

Capítulo VII – Espetáculos Públicos, seus Ensaios e Certames de Beleza

Art. 19. A realização de espetáculos públicos, certames de beleza e seus ensaios, com a participação ou frequência de crianças ou adolescentes, dependerá de alvará concedido pela autoridade judiciária.



PODER JUDICIÁRIO

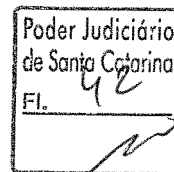
JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO/SC

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 79

Art. 20. O requerimento deve ser dirigido à autoridade judiciária, com antecedência mínima de 10 dias, na forma de petição assinada por advogado com o seguintes requisitos:

- I – qualificação completa do requerente;
- II - natureza do evento e como será efetivado;
- III - horário de início e termino do evento;
- IV - se haverá venda de ingressos;
- V - número de seguranças;
- VI - se haverá assistência médica e de que forma será exercida;
- VII - se haverá venda de bebidas alcoólicas.
- VIII – cópia de cédula de identidade e cartão do CPF do requerente, se pessoa física;
- IX - cópia do ato constitutivo e alterações e do cartão do CNPJ, se pessoa jurídica;
- X – prévia autorização por escrito, com firma reconhecida em cartório, dos pais ou responsável legal da criança ou adolescente participante;
- XI – cópia da cédula de identidade ou da certidão de nascimento da criança ou adolescente participante;
- XII – procuração outorgada ao advogado.

Art. 21. As promoções de natureza escolar, não dependerão de autorização judicial, desde que acompanhadas por professores



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO/SC

e dirigentes escolares e desde que não sejam comercializadas bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Não atendidos os requisitos do *caput* deste artigo, o evento dependerá de alvará judicial.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Art. 22. Em qualquer caso, sem exceção, é vedado o ingresso e a permanência de menor de 18 anos, mesmo que acompanhado de pais ou responsável, em qualquer local ou estabelecimento mencionado nesta portaria, que explore comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou casa de jogos, assim entendidas as que realizem apostas (Lei n.º 8.069/1990, art. 80).

Art. 23. É expressamente vedada a venda, fornecimento ou entrega, de qualquer forma, à criança ou ao adolescente, em qualquer dos estabelecimentos mencionados nesta portaria, de armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos que possam causar dependência física ou psíquica, fogos de estampido e de artifício, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado, bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 24. A fiscalização do cumprimento desta portaria cabe, prioritariamente, aos responsáveis pelos locais, estabelecimentos ou eventos.

Art. 25. As crianças e adolescentes deverão estar sempre munidos de documento de identidade e é responsabilidade dos responsáveis pelos locais, estabelecimentos ou eventos exigir a sua apresentação, sob pena de negar a entrada ou permanência no local.

Art. 26. A fiscalização da presente portaria poderá ser exercida pela autoridade judiciária, conselhos tutelares, servidor efetivo do Poder Judiciário expressamente designado, Ministério Público, autoridades policiais ou por voluntário credenciado pela autoridade judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO/SC



Art. 27. A inobservância desta portaria poderá acarretar a responsabilização da pessoa física ou jurídica infratora, nos termos da Lei n.º 8.069/1990, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 28. Fica revogada a Portaria 07/2006, deste Juízo de Direito.

Art. 29. Esta portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Fraiburgo, 18 de dezembro de 2009.

Ederson Tortelli

Juiz de Direito